

LEI Nº 1217, DE 07 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a DOAÇÃO de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Empresa COBAPEL LTDA, CNPJ. 70.049.820/0001-53, não atingiu o objetivo consignado na Lei Municipal nº 1014/2001, de 07 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Municipal 1014, de 07 de agosto de 2001, permite a reversão ao terreno ao município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar o terreno acima especificado do Patrimônio Público Municipal, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA – DIM**, às margens da BR 304, à **Indústria RN ECONÔMICO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 08.286.320/0001-61, que tem como objetivo a implantação de uma INDÚSTRIA GRÁFICA. O terreno em apreço tem uma área de 8.077,50m² (oito mil, setenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), correspondente ao Lote 10 e 11, da Quadra B, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: com o Lote 9 da Quadra B, com 140,75m;

Ao Sul: com o Lote 12 da Quadra B, com 128,50m;

Ao Leste: com terreno do Sr. Alínio Cunha de Azevedo, com 60,00m;

Ao Oeste: com a Rua Projetada Central, com 60,00m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Indústria **RN ECONÔMICO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a Indústria **RN ECONÔMICO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas, contados a partir da sanção da presente Lei.

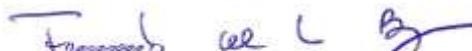
§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 1014/2001, de 07 de agosto de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL